DECRETO Nº 1426, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Apura os valores do Bônus Rural e divulga os valores por beneficiário, conforme dispõe a Lei 1.484, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 4°, § 6°, da Lei nº 1.484, de 10 de novembro de 2017,

Considerando que a liberação de incentivos (Bônus) ocorrerá após o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda, ficando estabelecido que os valores lançados nos talões de produtor que correspondem ao exercício anterior, terão por base o cálculo de apuração no índice IPM (Índice de Participação dos Municípios) provisórios, além do Valor Adicionado Fiscal da Produção Primária, em atendimento a Portaria 058/2026, publicada em 26 de agosto de 2026 pela Receita Estadual, vinculada à Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após avaliação dos talões de produtores do exercício de 2025, e considerando os índices divulgados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, divulga os valores correspondentes ao Bônus e seus beneficiários, conforme tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Os valores foram apurados em conformidade com os dados emitidos pelo Índice de Participação dos Municípios – IPM provisório e, também do valor adicionado fiscal da Produção primária, emitida pela Portaria 056/2026, publicada em 26 de agosto de 2026 pela Receita Estadual, vinculada à Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul;

Art.3° O produtor rural deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente as notas fiscais, no período de 01 de setembro de 2026 a 01 de março de 2027, sob pena de perder o direito ao bônus daquele exercício.

Art. 4º Os valores dos Bônus para cada beneficiário observaram as previsões legais contidas no art. 3º, da Lei Municipal 1.484, de 10 de novembro de 2017.

Art. 5º A lista completa dos beneficiários e os valores correspondentes ao Bônus Rural, estão previstos no ANEXO I deste Decreto.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 01 de setembro de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Data Supra.